TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e capacitação para o fortalecimento, organização, funcionamento e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos do Município de Simões Filho/BA, incluindo orientação para revisão e adequação da legislação municipal, capacitação de conselheiros e organizações da sociedade civil, realização de seminário integrado e orientação técnica continuada.
1.2 O prestador do serviço será selecionado por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/2021.
1.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
1.4 As descrições, os quantitativos e os respectivos valores estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e capacitação para o fortalecimento, organização, funcionamento e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos do Município de Simões Filho/BA, incluindo orientação para revisão e adequação da legislação municipal, capacitação de conselheiros e organizações da sociedade civil, realização de seminário integrado e orientação técnica continuada.	Serviço	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 14.000,00**	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).

2.1 A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade de **fortalecimento e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania – SEDESC**, proporcionando melhores condições para sua organização, funcionamento, atuação institucional e exercício das atribuições relacionadas à participação e ao controle social das políticas públicas municipais.
2.2 A necessidade abrange, especificamente, o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, considerando as competências, particularidades e normativas aplicáveis a cada uma dessas instâncias de participação e controle social.
2.3 Os Conselhos Municipais constituem importantes instâncias de participação social e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, exercendo atribuições relacionadas à formulação, acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle das políticas públicas, observadas as competências estabelecidas na legislação específica de cada área. O adequado funcionamento dessas instâncias exige permanente atualização dos instrumentos normativos, conhecimento das competências institucionais e qualificação dos agentes envolvidos.
2.4 Considerando a diversidade das áreas abrangidas, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos relacionados às legislações e normativas específicas, às atribuições dos conselheiros, à representação governamental e da sociedade civil, aos processos de escolha e

composição, ao funcionamento das reuniões, às deliberações, resoluções, comissões e grupos de trabalho, bem como aos demais procedimentos necessários ao regular exercício das competências de cada Conselho.

2.5 Nesse contexto, verifica-se também a necessidade de **aperfeiçoar a organização e o funcionamento dessas instâncias**, mediante análise e atualização de seus instrumentos normativos municipais, de modo a identificar eventuais lacunas, incompatibilidades ou dispositivos que necessitem de adequação à legislação vigente e às características institucionais de cada Conselho.

2.6 Também se evidencia a necessidade de ampliar e atualizar os conhecimentos dos conselheiros municipais, titulares e suplentes, quanto ao papel dos Conselhos, suas competências, direitos, deveres e responsabilidades dos membros, participação e controle social, funcionamento das reuniões plenárias, processos de discussão e deliberação, elaboração de atas e resoluções, planejamento das ações, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e, quando aplicável, funcionamento e acompanhamento dos respectivos Fundos Municipais.

2.7 A necessidade alcança, ainda, as **Organizações da Sociedade Civil e demais instituições que integram ou se relacionam com esses espaços de participação e controle social**, considerando a importância do fortalecimento da atuação conjunta entre sociedade civil, Conselhos Municipais, Poder Público e rede de garantia de direitos.

2.8 Outro aspecto relevante consiste na necessidade de promover maior integração entre os Conselhos Municipais, as instituições da sociedade civil, os órgãos governamentais e os profissionais que integram as respectivas redes de atendimento e proteção, possibilitando a discussão conjunta de temas relacionados às políticas públicas, financiamento, participação e controle social, atribuições dos Conselhos e fortalecimento institucional.

2.9 A diversidade e a complexidade das matérias tratadas pelas áreas abrangidas, demandam conhecimentos específicos acerca das normas que disciplinam cada política pública, dos instrumentos de participação e controle social e dos procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento dessas instâncias.

2.10 O atendimento da necessidade identificada deverá contribuir para a melhoria da organização e do funcionamento dos Conselhos Municipais, para o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos, para a qualificação da atuação dos conselheiros e das instituições da sociedade civil e para o fortalecimento da articulação entre Poder Público, sociedade civil e demais integrantes das redes de proteção e garantia de direitos.

2.11 Espera-se, ainda, promover maior segurança e uniformidade na condução das atividades dos Conselhos, respeitadas as particularidades de cada política pública, fortalecer os mecanismos de participação e controle social, aprimorar a atuação institucional e contribuir para maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas municipais.

2.12 Dessa forma, a presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade institucional dos Conselhos Municipais abrangidos, assegurando melhores condições para o exercício de suas competências e para a participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da gestão e para a efetividade das políticas de assistência social, igualdade racial, proteção à criança e ao adolescente, pessoa com deficiência, pessoa idosa e segurança alimentar e nutricional.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

3.1 Para fins de habilitação e posterior contratação, a empresa deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

3.2 O prestador de serviços deverá comprovar expertise técnica e experiência prévia na prestação do serviço assessoria institucional e apoio técnico especializado destinado a apoiar a atuação do Município junto a órgãos federais, mediante o acompanhamento de demandas, processos e projetos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a adequada instrução processual, o atendimento às exigências normativas e a resposta tempestiva às solicitações encaminhadas às instâncias federais, bem como quaisquer outras atividades correlatas que se façam necessárias ao integral cumprimento do objeto.

3.3 A empresa contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica mediante atestados ou declarações de desempenho satisfatório em implementações de sistemas semelhantes, evidenciando o atendimento a prazos, qualidade de implantação, treinamento e suporte técnico.

4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação dos serviços objeto da contratação compreende serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e capacitação destinados ao fortalecimento, organização, funcionamento e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos do Município de Simões Filho/BA.
4.2 O serviço compreende:
4.2.1 Levantamento e análise da legislação municipal vigente relacionada aos Conselhos Municipais de Direitos;
4.2.2 Análise das leis de criação e/ou regulamentação dos Conselhos;
4.2.3 Identificação de dispositivos que necessitem de atualização, adequação ou aperfeiçoamento;
4.2.4 Análise das competências, composição e atribuições dos Conselhos;
4.2.5 Orientação quanto à representação governamental e da sociedade civil;
4.2.6 Análise das regras relacionadas à eleição e/ou escolha dos representantes da sociedade civil;
4.2.7 Orientação quanto a mandato, substituição e perda de mandato dos conselheiros;
4.2.8 Orientação sobre a organização e o funcionamento das reuniões;
4.2.9 Análise das competências da Presidência, Mesa Diretora e Plenário;
4.2.10 Orientação quanto às Comissões Temáticas e grupos de trabalho;
4.2.11 Orientação para elaboração, revisão e aprovação dos Regimentos Internos;
4.2.12 Orientação quanto à elaboração de deliberações, resoluções e demais atos normativos;
4.2.13 Orientação sobre publicidade e transparência das decisões dos Conselhos;
4.2.14 Orientação quanto à relação institucional entre os Conselhos, o Poder Executivo e a sociedade civil;
4.2.15 Orientação relacionada aos Fundos Municipais vinculados aos respectivos Conselhos, quando aplicável;
4.2.16 Identificação de eventuais incompatibilidades, inconsistências ou lacunas normativas;
4.2.17 Apresentação de sugestões de adequação e aperfeiçoamento da legislação municipal;
4.2.18 Apoio técnico na elaboração de propostas ou minutas de alteração dos instrumentos normativos, quando necessário; e
4.2.19 Orientação quanto aos encaminhamentos administrativos decorrentes das adequações propostas.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços constituirão 01 (um) único objeto integrado, sendo as atividades desenvolvidas de forma articulada e por etapas, conforme cronograma de execução, observadas as especificidades dos seis Conselhos Municipais abrangidos e dos respectivos públicos envolvidos.
5.2 O cronograma deverá estabelecer a distribuição das atividades durante o período de execução, contemplando as ações de análise e orientação normativa, capacitações, seminário e orientação técnica continuada, de modo a permitir o acompanhamento e a verificação do cumprimento das atividades programadas.
5.3 A organização das atividades deverá considerar a disponibilidade dos Conselhos, conselheiros, representantes das Organizações da Sociedade Civil, equipes técnicas e demais participantes, buscando assegurar a efetiva participação dos públicos envolvidos.
5.4 Da Abrangência:
5.4.1 Os serviços deverão atender às necessidades relacionadas às seguintes áreas:
a) Assistência Social;
b) Promoção da Igualdade Racial;
c) Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Direitos da Pessoa com Deficiência;
e) Direitos da Pessoa Idosa; e
f) Segurança Alimentar e Nutricional.

5.4.2 As ações deverão considerar as características próprias de cada política e dos respectivos Conselhos, sem prejuízo da realização de atividades integradas sempre que a temática permitir.
5.5 Do Período de Execução:
5.5.1 O período previsto para execução será de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se o cronograma de atividades estabelecido, incluindo a realização das capacitações, análise e orientação normativa, seminário integrado e demais ações previstas.
5.5.2 A orientação técnica continuada será disponibilizada durante 30 (trinta) dias, dentro do período de execução, conforme cronograma e necessidades identificadas no desenvolvimento das atividades.

6. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6°, XIX, da Lei 14.133/2021)

6.1 A escolha do prestador de serviço decorre da comprovação de sua notória especialização, requisitos exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.
6.2 Nos termos do § 3º do art. 74 da referida Lei, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.
6.3 No caso concreto, restou demonstrado que a empresa escolhida:
6.3.1 Possui experiência comprovada na assessoria institucional a entes públicos municipais junto a órgãos federais.
6.3.2 Apresenta atuação consolidada no acompanhamento de processos administrativos federais, convênios, instrumentos de repasse e demandas vinculadas à área educacional;
6.3.3 Detém conhecimento técnico específico acerca das normativas federais aplicáveis à transferência de recursos e a gestão de programas educacionais.
6.3.4 Conta com equipe técnica qualificada, com experiência prática na interlocução institucional perante Ministérios e demais órgãos da União.
6.3.5 Comprova resultados anteriores satisfatórios em contratações similares, evidenciando expertise diferenciada.
6.4 A singularidade do objeto reside no fato de que o serviço não se limita a atividades operacionais ou meramente burocráticas, mas envolve atuação estratégica, análise técnica especializada, interpretação normativa, orientação preventiva e interlocução institucional qualificada, elementos que demandam conhecimento técnico aprofundado e experiência prática específica.
6.5 A inviabilidade de competição, portanto, não decorre da inexistência absoluta de outros prestadores no mercado, mas da necessidade de contratação de profissional ou empresa cuja especialização, experiência comprovada e capacidade técnica diferenciada demonstrem-se adequadas e indispensáveis à plena execução do objeto, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento aptos a selecionar a proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.
6.6 Ademais, a escolha encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, uma vez que a contratação de empresa com expertise comprovada reduz riscos de falhas na instrução processual, perda de prazos, inconsistências técnicas e eventual comprometimento de recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
6.7 Dessa forma, evidencia-se que a contratação do prestador selecionado atende ao interesse público, encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

7. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.3 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.
7.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.10 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

8.1 Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

8.1.1 DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das respectivas Notas Fiscais.

b) A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do serviço prestado, bem como a data/período da execução.

c) A contratada deverá emitir a nota fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

d) Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação regularizada.

e) A contagem do prazo de 30 dias para liquidação terá início a partir do recebimento da nota fiscal correta, e o setor competente deverá verificar se ela contém:

I. Validade da nota;
II. Data de emissão;
III. Número e referência ao contrato ou instrumento equivalente;
IV. Período da execução ou fornecimento;
V. Valor a pagar;
VI. Retenções tributárias, quando aplicáveis.

f) Em caso de erro ou ausência de informações necessárias, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após o saneamento da pendência.

g) A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta online (ou documental, na impossibilidade), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

h) A contratante deverá verificar:

I. A manutenção das condições de habilitação;
II. Se há proibições legais à contratação com o Poder Público (conforme IN nº 3/2018).

i) Constatada alguma irregularidade fiscal, a contratada será notificada formalmente para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá comunicar os órgãos fiscalizadores e poderá reter os valores a pagar, além de iniciar procedimento para rescisão contratual, com garantia de ampla defesa.

8.1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será feito via ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada.

b) Considera-se como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

c) Os tributos incidentes serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, salvo nos casos de isenção expressa.

d) A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções sobre os tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante documento oficial válido.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Tramitar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e no prazo estabelecidos no contrato, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

9.1.2 Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, legislações, atos normativos, regimentos internos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.3 Proporcionar as condições necessárias para o acesso da equipe técnica da Contratada aos Conselhos Municipais de Direitos, gestores públicos, conselheiros, equipes técnicas e representantes das instituições da sociedade civil, quando necessário à execução dos serviços;

9.1.4 Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
9.1.6 Fornecer à Contratada, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, os dados e informações institucionais necessários à análise da legislação municipal, dos atos dos Conselhos, dos Fundos Municipais e dos demais instrumentos relacionados ao objeto da contratação;
9.1.7 Disponibilizar à Contratada a legislação municipal vigente relacionada aos Conselhos Municipais de Direitos, inclusive leis de criação e regulamentação, regimentos internos, resoluções, atos normativos e demais documentos pertinentes, para subsidiar os trabalhos de análise e orientação técnica;
9.1.8 Promover a articulação necessária entre os Conselhos Municipais de Direitos, os órgãos e entidades da Administração Pública, as equipes técnicas e as instituições da sociedade civil, de modo a viabilizar a participação dos atores envolvidos nas atividades previstas na contratação;
9.1.9 Providenciar a convocação e mobilização dos conselheiros titulares e suplentes para participação nas atividades de capacitação, reuniões técnicas e demais ações previstas no cronograma de execução;
9.1.10 Promover a mobilização das Organizações da Sociedade Civil e demais instituições integrantes ou relacionadas à rede de promoção, proteção e defesa de direitos, visando à participação nas atividades de capacitação e no seminário integrado;
9.1.11 Disponibilizar espaço físico adequado, quando houver atividades presenciais, reuniões, capacitações ou seminário, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
9.1.12 Apoiar a organização logística do seminário integrado, inclusive quanto à mobilização dos participantes, disponibilização do local e demais providências administrativas necessárias à sua realização, conforme as responsabilidades definidas entre as partes;
9.1.13 Participar, por meio dos representantes indicados, das reuniões, capacitações, orientações técnicas e demais atividades previstas no escopo da contratação, fornecendo os esclarecimentos e subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
9.1.14 Analisar e avaliar as orientações, sugestões de adequação legislativa, minutas e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada, adotando, quando cabível, as providências administrativas e institucionais de sua competência;
9.1.15 Adotar as providências necessárias ao encaminhamento das propostas de alteração legislativa aos órgãos competentes, quando assim deliberado pela Administração, observadas as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
9.1.16 Assegurar aos Conselhos Municipais de Direitos e aos demais participantes o acesso às informações e orientações decorrentes dos serviços contratados, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados;
9.1.17 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades, dificuldades ou alterações que possam interferir na execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas necessárias à sua adequada continuidade;
9.1.18 Comunicar à Contratada a existência de qualquer controvérsia relacionada à execução do objeto, inclusive para fins de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, quando aplicável, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.19 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante justificativa e observância dos procedimentos legais aplicáveis;
9.1.20 Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.1.21 Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa prestar a orientação técnica continuada prevista na contratação, inclusive por meio de reuniões virtuais, telefone, e-mail e aplicativos institucionais, quando utilizados;
9.1.22 Receber e avaliar os produtos, documentos, orientações e demais resultados decorrentes da

execução dos serviços, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
10.2 Acompanhar a implementação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;
10.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;
10.7 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.9 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).

11.1 A empresa será contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021.
11.2 Das exigências de Habilitação:
11.2.1 Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:
11.2.1.1 Habilitação Jurídica:
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.
11.2.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso a EMPRESA seja considerada isenta dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) A EMPRESA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
i) Prova de Regularidade Fiscal junto ao CEIS e CINEP;
11.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeiro:
a.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
11.2.1.4 Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão a execução dos serviços através de atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, com complexidade compatível ao objeto licitado em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto da licitação devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:
12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
12.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.7 Fraudar a licitação;
12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.8.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.8.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.1.9.1 Advertência;
12.1.9.2 Multa;
12.1.9.3 Impedimento de licitar e contratar e
12.1.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.1.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.1.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
12.1.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.1.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.1.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.1.12 Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.1.13 Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.1.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.1.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.1.23 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

13.1 A futura contratação tem custo estimado total de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

14.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1601	2074	339035	500
1601	2074	339039	500

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratada não poderá transferir a execução do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.
15.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

Simões Filho/BA, 10 de Setembro de 2026.

KARIANE DE OLIVEIRA
MAT: 952511